



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.484 /2004

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da Sala do Empreendedor, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a **Sala do Empreendedor**, cujo funcionamento estará subordinado à Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, com o objetivo de analisar e agilizar os processos burocráticos para viabilizar a implantação de empreendimentos no âmbito do Município, através da integração e cooperação dos órgãos públicos envolvidos.

Parágrafo único – Também será atribuição da Sala do Empreendedor aplicar os mesmos procedimentos deste artigo no tocante a requerimentos de empresas já existentes no Município.

Art. 2º - Compete à Sala do Empreendedor:

I - manter um protocolo próprio para atender a todos os requerimentos de inscrição municipal, emissão de alvará de funcionamento e de alterações solicitadas por empresas já existentes no município;

II - analisar os processos burocráticos para viabilizar a implantação de empreendimentos de todos os portes, que visem à geração de trabalho e renda;

III - deferir, ou indeferir, os processos de inscrição e alvará de funcionamento, no prazo de 5 (cinco) dias;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

IV - praticar todos os outros atos rotineiros de sua competência.

Parágrafo único – O Chefe do Executivo regulamentará, no que couber, o disposto neste lei, em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - A Sala do Empreendedor será constituída por um Grupo Executivo e por um Comitê de Análise de Processos, designados através de portaria do Chefe do Executivo, pelo período de 2 (dois) anos, podendo esse período ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante avaliação do Gerente da Sala do Empreendedor e confirmação do Secretário Municipal de Indústria Comércio e Turismo.

Art. 4º - O Grupo Executivo poderá ser formado por funcionários do quadro permanente da Prefeitura e por cargos em Comissão, indicados pelo titular de cada Órgão envolvido, devendo os indicados possuírem sólidos conhecimentos técnicos compatíveis aos exigidos para a função, na seguinte forma:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo e 1 (um) suplente;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e 1 (um) suplente;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e 1 (um) suplente;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente da Covisa e 1 (um) suplente;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e 1 (um) suplente;

VI - 1 (um) representante da Procuradoria Geral e 1 (um) suplente.

VII (seis) representantes do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e 1 (um) suplente.

Parágrafo único - O suplente deverá continuar tendo exercício em seu próprio local de trabalho, devendo ser o principal elo entre este e a Sala do Empreendedor e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

somente terá exercício nesta pelo período em que estiver substituindo o representante titular.

Art. 5º - O representante da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo ocupará o cargo de Gerente da Sala do Empreendedor – Símbolo DAS II, por nomeação do Chefe do Executivo.

Parágrafo único - Nenhum representante do Grupo Executivo, com exceção do Gerente da Sala do Empreendedor, poderá integrar o Comitê de Análise de Processos.

Art. 6º - Os representantes e seus suplentes, mencionados nos itens II a VI, do artigo anterior perceberão uma Gratificação de Função – FG-I, apenas durante o período de sua designação.

Art. 7º - Os representantes e o suplente, mencionados no item VII do artigo 4º, farão jus à respectiva pontuação para efeitos do que dispõe a legislação pertinente à produtividade.

Art. 8º - O representante, ou o suplente, que já estiver recebendo DAS, Gratificação de Função ou Prêmio de Produtividade poderá optar pelo valor maior, mas não poderá, em hipótese alguma, acumular com o estabelecido nos artigos 5º, 6º e 7º desta Lei.

Art. 9º - O Grupo Executivo terá autonomia para, em nome dos respectivos Órgãos, avaliar, opinar e despachar em decisão final os processos em análise, sendo dispensável, portanto, a anuência dos titulares dos Órgãos envolvidos, salvo quando restarem dúvidas ou pendências que impeçam essa decisão, caso em que o Gerente da Sala do Empreendedor deverá marcar reunião urgente com o Comitê de Análise de Processos para resolver a questão.

Parágrafo único - Para que um processo tenha decisão final pelo Grupo Executivo, é necessário que a decisão seja tomada por deliberação unânime de seus membros.

Art. 10 - O Comitê de Análise de Processos será formado por representantes dos seguintes órgãos municipais:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, sendo um deles o Gerente da Sala do Empreendedor, e 1 (um) suplente;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e 1 (um) suplente;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e 1 (um) suplente;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente da Covisa e 1 (um) suplente;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e 1 (um) suplente;

VI - 1 (um) representante da Procuradoria Geral e 1 (um) suplente.

Art. 11 - Nenhum representante do Comitê de Análise de Processos, com exceção do Gerente da Sala do Empreendedor, poderá integrar o Grupo Executivo.

Parágrafo único - O Comitê de Análise de Processos será secretariado pelo Gerente da Sala do Empreendedor.

Art. 12 - O Comitê de Análise de Processos terá um Presidente, indicado pelo Secretário Municipal de Indústria Comércio e Turismo, para designação pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único - O Presidente do Comitê de Análise de Processos terá ainda a função de Assessor de Apoio ao Empreendedor, da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo.

Art. 13 - O Comitê de Análise de Processos se reunirá por solicitação do Gerente da Sala do Empreendedor, quando houver dúvidas ou pendências que não puderem ser sanadas pelo Grupo Executivo, tendo autonomia para, em nome dos respectivos Órgãos, reavaliar, opinar e despachar em decisão final os processos em análise, sendo dispensável a anuência dos titulares dos Órgãos envolvidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Tanto os representantes, quanto os suplentes do Comitê de Análise de Processos, trabalharão regularmente nos seus respectivos Órgãos de lotação, e terão exercício na Sala do Empreendedor apenas pelo período necessário ao cumprimento de suas funções nesta, conforme preceituado nesta Lei.

§ 2º - Para que um processo tenha decisão final pelo Comitê de Análise de Processos, é necessário que a decisão seja tomada por deliberação unânime de seus membros.

§ 3º - Caso o Comitê de Análise de Processos verifique que resolução de um processo extrapola sua competência, o seu Presidente deverá solicitar reunião com os Secretários diretamente ligados ao processo, a fim de que o mesmo possa ser deferido ou indeferido.

§ 4º - No caso previsto no parágrafo precedente, os Secretários reunidos com o Presidente do Comitê e o Gerente da Sala do Empreendedor, após analisarem os aspectos legais, regulamentares e técnicos, já tratados pelo Grupo Executivo e pelo Comitê de Análise de Processos, deverão considerar também, para a decisão final, o interesse do município, o interesse público e a geração de trabalho e renda para os munícipes.

Art. 14 - As decisões do Comitê de Análise de Processos firmarão precedentes para decisões de outros casos análogos.

Art. 15 - As decisões do Presidente do Comitê de Análise de Processos, tomadas juntamente com os Secretários, não se enquadram no que dispõe o artigo anterior, por se tratarem de resoluções de casos especiais.

Art. 16 - Todos os processos relativos à inscrição municipal e ao alvará de funcionamento, ainda em movimentação em outros Órgãos municipais, deverão ser encaminhados à Sala do Empreendedor, após a instalação efetiva desta, mediante comunicação do Secretário Municipal de Indústria Comércio e Turismo.

Art. 17 - A Sala do Empreendedor deverá diligenciar junto às concessionárias de serviços públicos, órgãos públicos federais e estaduais e entidades civis, no sentido de agilizar informações para viabilizar empreendimentos que venham resultar em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

geração de trabalho e renda para os municípios.

Art. 18 - Os recursos financeiros para atender ao disposto nesta Lei deverão constar da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, sendo que no corrente exercício as despesas correrão por conta de créditos especiais, desde já autorizados.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em ,29 de abril de 2004.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Publicação	<u>O Debate</u>
Edição N.º	<u>5274</u>
Data	<u>30/04/04</u>
	<u>pág. 11</u>
<i>Chias</i>	
SERVIDOR	